



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

Lei nº 403/95.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guabiju para o exercício de 1996.

O Prefeito Municipal de Guabiju-RS, usando das atribuições\* que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal\* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Orçamento fiscal do Município de Guabiju, para o exercício de 1996 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte dobramento:

1 - Administração Direta

<b>Receitas Correntes</b>		R\$ 1.480.500,00
Receita Tributária	R\$ 30.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 20.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 48.000,00	
Receita Agropecuária	R\$ 20.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 1354.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00	
<b>Receitas de Capital</b>		R\$ 19.500,00
Operações de Crédito	R\$ 500,00	
Alienações de Bens	R\$ 10.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 7.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00	

Artº 3º - A despesa da Administração direta será realizada\* segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

<b>Despesas Correntes</b>		R\$ 1.088.900,00
Despesa de Custeio	R\$ 942.900,00	
Transferências Correntes	R\$ 146.000,00	
<b>Despesa de Capital</b>		R\$ 372.300,00
Investimentos	R\$ 367.300,00	
Transferência de Capital	R\$ 5.000,00	
<b>Reserva de Contingência</b>		R\$ 38.800,00

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 7º da Lei 4.320/64:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita estimada, para atender insuficiência de dotações orçamentárias em qualquer mês do exercício financeiro.

b - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de Caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

- 02 -

Parágrafo único - Para garantia das Operações de que trata\* o item "B" deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a Receita proveniente de contas de participação em Tributos Federais e Estaduais que forem creditados ao Município, sempre que tal condição for exigida pelo Órgão Creditício.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 1995.

Receitas Correntes		R\$ 1.250.000,00
Receita Tributária	R\$ 30.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00	
Receita Proveniente de	R\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 10.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	
Receitas de Capital		R\$ 500.000,00
Operações de Crédito	R\$ 500.000,00	
Ativos	R\$ 10.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 10.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	

Oscar Della Palma  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Belvino José Garza*  
Belvino José Garza  
Secretário da Administração

Reserva de Contingência R\$ 10.000,00

Art. 1º - O Prefeito Municipal autoriza, e permite, a abertura de crédito em nome do Município, para atender às necessidades de funcionamento do mesmo, até o limite de R\$ 1.320.000,00.

Art. 2º - A abertura de crédito supracitada será feita em nome do Município, para atender às necessidades de funcionamento do mesmo, até o limite de R\$ 1.320.000,00.

Art. 3º - O Prefeito Municipal autoriza, e permite, a abertura de crédito em nome do Município, para atender às necessidades de funcionamento do mesmo, até o limite de R\$ 1.320.000,00.